



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



DECRETO Nº 250/2021.

Dispõe sobre o funcionamento de atividades de recreação e lazer, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jequitaiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e,

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS-COV-2, reconhecida pela organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO as determinações e regulamentações do denominado plano “*Minas Consciente*”, do Governo do Estado de Minas Gerais, ao qual o Município de Jequitaiá/MG aderiu, conforme Decreto nº 0223/2020, de 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o município pode, a depender de avaliação local, determinar a adoção de medidas mais restritivas do que as previstas nos Protocolos do plano “*Minas Consciente*”, e,

CONSIDERANDO que a realização de eventos, em especial, aqueles recreativos e de lazer, como a promoção de shows artísticos, bailes e similares, gera aglomerações e condições favoráveis para a disseminação do novo Coronavírus;

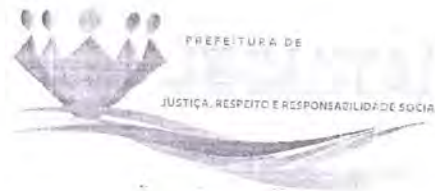
DECRETA:

Art. 1º – A partir do dia 15 de janeiro de 2021, e por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de localização e funcionamento para os seguintes estabelecimentos:


Eldina Caldera Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitaiá - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;

II – clubes, salões de festas e similares.

Art. 2º – Os estabelecimentos com atividades econômicas listadas nos setores de recreação e lazer, restaurantes, bares, lanchonetes, lojas de conveniência e similares, inclusive feiras de eventos culturais, ficam com funcionamento condicionado ao cumprimento das regras previstas no protocolo do plano “*Minas Consciente*”, atualizado, e deverão ainda obedecer às seguintes restrições municipais:

I - O estabelecimento deverá observar o limite de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), limitado ao máximo de ocupação de 80 (oitenta) pessoas;

II - O horário de funcionamento máximo, a ser fixado entre 06:00 horas (início) e 22:00 horas (término);

III - A higienização das cadeiras e mesas de uso coletivo deverá ser realizada a cada 1(uma) hora ou a cada troca de cliente;

IV - A higienização dos sanitários deverá ser realizada a cada 1 (uma) hora, e realizada a reposição de sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento), além de ser exigida a presença de lixeira com acionamento por pedal;

V - Deverá ser respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre uma mesa e outra, e o limite de 4 pessoas por mesa, não sendo permitido a junção de mesas no estabelecimento;

VI - Os estabelecimentos deverão garantir que os clientes usem máscara, desde a entrada, e assim permaneçam durante todo o tempo em que estiverem no estabelecimento, devendo retirá-la apenas no momento do consumo. Em caso de necessidade do cliente se locomover nas dependências do estabelecimento, inclusive para ir ao toalete, deverá estar utilizando a máscara.


Eldina Caldera Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitaiá - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



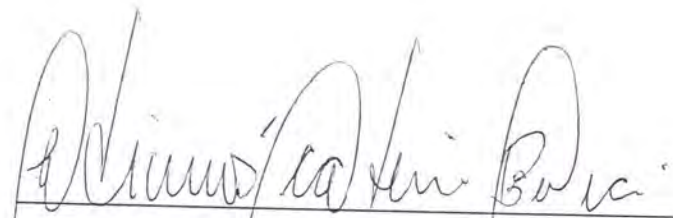
VII - Ficam suspensos shows ao vivo e qualquer outro tipo de espetáculo, inclusive por sonorização mecânica, sendo permitido apenas som mecânico ambiente.

Art.3º O de descumprimento de qualquer disposição deste Decreto, ou ainda dos protocolos do plano "Minas Consciente", acarretará o recolhimento e suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, além da responsabilidade civil, penal, nos termos da legislação vigente, e a aplicação de multa equivalente à R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º O disposto neste decreto aplica-se às atividades dispensadas de Alvarás de Localização de Funcionamento .

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitaiá/MG, 15 de janeiro de 2021.


ELDIMÁ CALDEIRA BENFICA
Prefeito Municipal

Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
de Jequitaiá - MG


SIMEÃO SMITH PEREIRA DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde